



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

PREAMBULO DO EDITAL

I. Regência legal:

Normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e legislação pertinente.

II. Órgão/entidade e setor:

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS

III. Número de ordem:

Credenciamento nº 001/2020

IV. Portaria de abertura/DOM: 092/2019

V. Objeto:

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

VI. Processo administrativo nº: 01110801/2019

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

Serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura de Pau dos Ferros.

VIII. Regime de execução:

Empreitada por preço unitário

IX. Prazo do credenciamento:

A vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da publicação da Portaria a que se refere o **item IV**.

FINDO O PERÍODO DE VIGÊNCIA, ESTA SECRETARIA, ATENDIDO O INTERESSE PÚBLICO, ADOTARÁ OS ATOS NECESSÁRIOS À RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, MEDIANTE AVISO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

X. Local, data de início e horário para recebimento da documentação:

Endereço: Gerencia De Licitações e Contratos, situada na Avenida Getúlio Vargas, 1328, 1º Andar Sala 01, Centro, Pau dos Ferros/RN, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08hs às 14hs.

Data: a partir do dia 19 de fevereiro de 2020.



XI. Dotação orçamentária:

Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentaria 8001 – Secretaria Municipal de Saúde, Exercício 2020, Ação 2.135 - Manutenção do Programa de Gestão Plena, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 1065 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Ação 2.113 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 1002- Recursos Destinados à Saúde.

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

Para Pessoas Jurídicas:

a) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

b) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

Para Cooperativas:

Quando da participação de Cooperativas estas deverão apresentar em observância à Instrução Normativa de nº 005/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que revogou a Instrução Normativa de nº 002/2008, e da Lei Federal Lei nº 5.764/1971:

a) Ata de fundação; estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; regimento dos fundos instituídos pelos Cooperados, com a ata da assembleia; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos Cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os Cooperados autorizaram a Cooperativa a contratar o objeto do Credenciamento;

b) Declaração assinada pelo responsável legal da Cooperativa de que os serviços serão executados com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a Cooperativa e os Cooperados, nem entre a Administração e os Cooperados;

c) Relação dos Cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da Cooperativa, respeitando o quanto disposto nos artigos. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

d) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos Cooperados indicados;

Para Pessoas Físicas

- a) Documento oficial de identificação;
- b) Comprovante de residência;

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

Para Pessoas Jurídicas e Cooperativas:

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. (Não Exigível para pessoas físicas)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. (Não Exigível para pessoas físicas)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. (Não Exigível para pessoas físicas)

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo VI**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica, através de:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- a) Prova de inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina;
- b) Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VII**.
- c) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);(para pessoas físicas que alugam salas para atendimento devem ser apresentado CNES do local)
- d) Prova de quitação anual de débito da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Medicina ou documento emitido pelo referido Conselho, comprovando a regularidade perante o mesmo;
- e) Documentos pessoais de todos os sócios da pessoa jurídica, bem como dos colaboradores que irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física “caso seja médico” -, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).
- f) Quando se tratar de cooperativa - Documentos pessoais de todos os cooperados, informado se irão executar os serviços constantes no objeto deste Edital (Identidade, CPF, comprovante de residência, registro no Conselho Regional de Medicina - CREMEB - da Pessoa Física “caso seja médico” -, Diploma e Título de especialização, devidamente registrado no CREMEB, quando for o caso).
- g) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- h) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; (para pessoas físicas que alugam salas para atendimento devem ser apresentado CNES do local)
- i) Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade. (Não Exigível para pessoas físicas)



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

b) Certidão negativa de execuções civis e fiscais expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade. (Exigível para pessoas físicas)

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

a) Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo V** deste Instrumento.

XIII. Âmbito geográfico deste credenciamento:

a) No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de Pau dos Ferros, segundo preferencialmente para clinicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.

XVII. Participação de consórcios:

Não poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

XVIII. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

Os preços serão corrigidos consoante as seguintes regras:

XVIII-1 Dos preços constantes da Portaria:

XVIII-1.1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

XVIII-1.2 Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a estipulação de preços.

PARTE B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos Serviços de Saúde contemplará cinco grupos de especialidades médicas e consiste na execução de Serviços médicos e de Procedimentos.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

3. DAS UNIDADES

3.1. Os serviços serão realizados no âmbito Estadual e se darão a partir do credenciamento das especialidades e subespecialidades detalhadas no item 4.3;

3.2. Cada proponente fará a opção pelas Especialidades e Subespecialidades de seu interesse, com base na relação da Disposição dos Serviços (anexo II.1), desde que comprovada sua capacidade de execução dos serviços ofertados para cada escolha realizada.

3.3. Para os candidatos habilitados a mais de 01 item será admitida a formalização de até 03 termos de adesão para a prestação de serviços de forma simultânea, desde que observada a sua capacidade.

3.3.1. Inexistindo outros habilitados para um determinado item, observada sempre a capacidade de assunção dos serviços, será possível a formalização de mais de 03 Termos de Adesão para a prestação simultânea dos serviços.

3.3.2. O proponente habilitado será excluído do sorteio quando verificado o comprometimento da sua capacidade técnica para a assunção de nova demanda.

4. DO DETALHAMENTO DOS GRUPOS DE ESPECIALIDADES

As Especialidades e subespecialidades referentes aos grupos de serviços estão divididas da seguinte forma:

ORDEM	PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS	SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO
1	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	SV	204	186,00
2	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	SV	204	195,66
3	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA COM ELETRO INCLUSO	SV	1800	150,00
4	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	SV	336	116,33
5	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	SV	336	146,66
6	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	SV	336	125,00
7	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICA	SV	84	125,00
8	CONSULTA COM GERIATRA	SV	204	156,66
9	CONSULTA COM GINECOLOGISTA	SV	840	123,33
10	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	SV	192	202,32



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

11	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA PEDIATRICA	SV	108	202,32
12	CONSULTA COM HEPATOLOGISTA	SV	108	171,50
13	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	SV	108	146,50
14	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	SV	204	150,00
15	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	SV	360	171,50
16	CONSULTA COM NEFROLOGISTA PEDIATRICA	SV	204	171,50
17	CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIATRICA	SV	204	127,00
18	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	SV	336	127,00
19	CONSULTA COM OBSTETRA	SV	840	123,33
20	CONSULTA COM ORTOPEDIATA	SV	1800	117,66
21	CONSULTA COM PEDIATRA	SV	108	124,50
22	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	SV	108	157,50
23	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA PEDAIATRA	SV	108	157,50
24	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	SV	1140	110,00
25	CONSULTA COM PSIQUIATRA	SV	432	182,00
26	CONSULTA COM PSIQUIATRA PEDIATRICO	SV	108	182,00
27	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	SV	432	120,00
28	CONSULTA COM UROLOGISTA	SV	600	125,00
29	CONSULTA COM VASCULAR	SV	3600	186,50
30	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	SV	204	196,50
31	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER BOLSA ESCROTAL	SV	120	165,00
32	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBRO SUPERIOR -CADA MEMBRO	SV	120	216,67
33	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBRO INFERIOR-CADA MEMBRO	SV	240	199,33
34	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL AORTA ABDOMINAL	SV	120	223,33



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

35	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR-CADA MEMBRO	SV	240	199,33
36	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR-CADA MEMBRO	SV	240	216,00
37	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DA AORTA ABDOMINAL	SV	120	190,00
38	ULTRASSONOGRAFIA C / DOPPLER DE CARÓTIDA	SV	240	196,67
39	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	SV	120	193,33
40	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER PROSTATA	SV	120	200,00
41	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE TIREÓIDE	SV	168	190,00
42	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE VARIZES ARTERIAL UNILATERAL	SV	120	199,33
43	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE VARIZES VENOSO UNILATERAL	SV	120	199,00
44	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER ARTERIAS RENAI	SV	240	198,33
45	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER COLORIDO DE VASOS	SV	120	199,00
46	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER PÉLVICA	SV	120	190,00
47	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	SV	120	195,00
48	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º 2º TRIMESTRE	SV	240	180,00
49	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	SV	120	180,00
50	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER OBSTÉTRICA COLORIDO E PULSADO	SV	120	196,00
51	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER OBSTETRICA	SV	168	172,67
52	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 3D	SV	24	199,33
53	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 4D	SV	24	200,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

54	ULTRASSONOGRRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO	SV	12	160,00
55	ULTRASSONOGRRAFIA TENDÕES	SV	120	176,67
56	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	SV	120	183,33
57	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSRETAL COM BIOPSIA	SV	120	600,00
58	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL P/ CONT. DE OVULAÇÃO	SV	24	165,00
59	ULTRASSONOGRRAFIA: ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS)	SV	120	156,67
60	ULTRASSONOGRRAFIA DAS ALÇAS INTESTINAL	SV	24	197,50
61	ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLERCARDIOGRAMA C/ CONTRASTE	SV	12	195,00
62	ULTRASSONOGRRAFIA ENDORRETAL	SV	24	250,00
63	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DO SISTEMA HEPATICO	SV	24	220,00
64	RESSONÂNCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO SACRA	SV	180	760,00
65	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	SV	12	610,00
66	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA	SV	60	825,00
67	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	SV	96	920,00
68	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO, PANCREA	SV	48	920,00
69	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	SV	48	920,00
70	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	SV	24	920,00
71	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES	SV	24	610,00
72	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE /ABDOMEN INFERIOR	SV	180	825,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

73	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO SEM CONTRASTE	SV	180	610,00
74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	SV	180	610,00
75	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	SV	180	825,00
76	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASTINO E PULMÃO)	SV	180	825,00
77	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	SV	96	600,00
78	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	SV	24	660,00
79	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	SV	24	660,00
80	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS COM CONTRASTE	SV	60	920,00
81	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	SV	60	920,00
82	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ ENCEFALO	SV	180	610,00
83	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA CEREBRAL	SV	24	610,00
84	EXAME ACTH-COLHER COM EDTA	SV	120	30,08
85	EXAME ALDOLASE	SV	180	12,45
86	EXAME ALFA LACTOALBUMINA	SV	120	26,46
87	EXAME ANT GAD	SV	168	213,20
88	EXAME ANTICOAGULANTE LUPIO	SV	168	58,72
89	EXAME ANTI CARDIOLIPINA IGM	SV	168	40,52
90	EXAME ANTI DNA	SV	24	23,45
91	EXAME ANTI PNEUMOCOCO (PNEUMOP)	SV	168	944,87
92	EXAME ANTICARDIOLIPINAIGG	SV	168	40,52
93	EXAME ANTIHISTONA	SV	120	95,52
94	EXAME BNP OU PRO-BNP	SV	120	318,58
95	EXAME CA19-9	SV	120	33,02



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

96	EXAME CALCIO URINARIO 24 HORAS	SV	120	8,83
97	EXAME CALCIO IONICO	SV	120	7,86
98	EXAME CALCIO URINARIO	SV	120	8,71
99	EXAME CD3	SV	120	87,02
100	EXAME CD4	SV	120	68,52
101	EXAME CD8	SV	120	75,52
102	EXAME CH 50	SV	60	29,77
103	EXAME CHAGAS TRYPANOSOMA CRUZI-IFI-IGM	SV	60	21,32
104	EXAME CITOMEGALOVIRUS AVDEZ	SV	60	110,23
105	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG	SV	60	26,14
106	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM	SV	60	25,86
107	EXAME CLASSE IGG 1234	SV	60	174,42
108	EXAME CLEARANCE DE CREATININA	SV	168	16,96
109	EXAME COOMBS DIRETO	SV	120	20,54
110	EXAME COOMBS INDIRETO	SV	120	20,49
111	EXAME COPROCULTURA	SV	120	27,81
112	EXAME CURVA CLICÊMICA	SV	168	16,65
113	EXAME DENGUE IGG	SV	120	42,06
114	EXAME DENGUE IGM	SV	120	42,06
115	EXAME GLICOSE POS PANDRIAL	SV	120	8,93
116	EXAME HBC - IGM -HEPATITE B	SV	120	27,52
117	EXAME HBC -IGG HEPATITE B	SV	120	23,78
118	EXAME HBE AG	SV	120	25,98
119	EXAME HBS	SV	120	22,89
120	EXAME HERPES SIMPLES I E II -IGM	SV	120	38,74
121	EXAME HERPES SIMPLES I E II -IGG	SV	120	28,18
122	EXAME HIV I E II - ANTICORPOS	SV	120	55,54
123	EXAME HLA B27	SV	120	242,22
124	EXAME HVA -HEPATITE A - IGM	SV	120	31,18



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

125	EXAME HVA - HEPATITE A -IGG	SV	120	25,24
126	EXAME IGA	SV	120	50,76
127	EXAME IGE	SV	120	22,52
128	EXAME IGE BETA LACTOALBUMINA	SV	120	32,46
129	EXAME IGE OVOALBUMINA	SV	120	54,70
130	EXAME IGE OVOMUCOIDE	SV	120	54,70
131	EXAME IGE SOJA	SV	120	23,52
132	EXAME IGG	SV	120	19,61
133	EXAME IGM	SV	120	49,76
134	EXAME INSULINA BASAL	SV	120	48,39
135	EXAME LEISHIMANIOSE (CALAZAR HUMANO)	SV	120	25,48
136	EXAME LEPTOSPIROSE IGG	SV	120	65,85
137	EXAME LEPTOSPIROSE IGM	SV	120	75,54
138	EXAME LIPASE	SV	120	20,33
139	EXAME MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGG	SV	120	82,98
140	EXAME MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGM	SV	120	81,48
141	EXAME PCR ULTRA SENSÍVEL	SV	120	40,55
142	EXAME PESQUISA DE CHAGAS	SV	120	27,32
143	EXAME PROVA DE TRH/TRH: DOSAGEM DO TSH	SV	120	26,59
144	EXAME RUBÉOLA IGG	SV	120	24,55
145	EXAME RUBÉOLA IGM	SV	120	31,93
146	EXAME SODIO URINARIO 24HS	SV	120	8,95
147	EXAME TESTE NÃO TREPONEMIDO P /DETECÇÃO DE SIFILIS	SV	120	11,41
148	EXAME TESTE NÃO TREPONEMIDO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	SV	120	11,41
149	EXAME TOXICOLOGICO	SV	120	215,00
150	EXAME TOXOPLASMOSE A VIDEZ IGG	SV	120	82,64
151	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	SV	120	23,38



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

152	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	SV	120	28,45
153	EXAME TROPONINA	SV	120	45,87
154	EXAME TTG 75 GRAMAS	SV	120	28,73
155	EXAME VDRL QUALITATIVO	SV	120	13,25
156	EXAME VDRL QUANTITATIVO	SV	120	13,25
157	EXAME AUDITIVO BERA SEM SEDAÇÃO	SV	120	265,00
158	EXAME DE CISTOSCOPIA	SV	204	387,50
159	EXAME DE COLONOSCOPIA	SV	204	416,66
160	EXAME DE COLPOSCOPIA (GINECOLÓGICA)	SV	204	185,00
161	EXAME DE DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA COMPLETA	SV	24	105,00
162	EXAME ECOCARDIOGRAMA	SV	600	170,00
163	EXAME ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	SV	168	225,00
164	EXAME ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS	SV	60	225,00
165	EXAME ELETROCARDIOGRAMA – ECG	SV	1800	112,67
166	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	SV	24	121,67
167	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	SV	168	157,50
168	EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	SV	168	257,50
169	EXAME ELETROCAUTERIZAÇÃO DO NARIZ	SV	204	205,00
170	ESPIROMETRIA	SV	180	153,33
171	TESTE DE ESTEIRA ERGOMETRICA	SV	240	170,00
172	HISTEROSALPINGOGRAFIA	SV	12	610,00
173	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	SV	24	590,00
174	HOLTER 24 HS	SV	192	165,00
175	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA+ GASTROTESTE	SV	2400	208,66
176	PAAF (CISTO DE MAMA)	SV	192	204,00
177	PAAF DE TIREOIDE	SV	240	341,66



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

178	POLISSONOGRAFIA	SV	600	834,31
179	RADIOGRAFIA PERI-APICAL	SV	24	32,50
180	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	SV	60	253,33
181	TESTE DA ORELHINHA	SV	1800	122,50
182	CORE BIOPSIA UNILATERAL GUIADA POR ULTRASSON	SV	24	460,00
183	VIDEO NASASSIMESOL COM OPTICA FLEXIVEL (OTORRINO)	SV	24	307,50
184	VIDEOLARINGOSCOPIA	SV	60	283,67
185	VIDEOLARINGOSCOPIA NASAL	SV	60	308,33
186	VIDEONASIOFARINGOSCOPIA	SV	60	307,50
187	PUNÇÃO DE MAMA	SV	120	165,00
188	PUNÇÃO ESPIRATIVA GUIADA POR USG	SV	60	223,33
189	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (EXERESSE)	SV	120	360,00
190	COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS INFERIORES (ORTOPEDISTA)	SV	108	220,00
191	COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS SUPERIORES (ORTOPEDISTA)	SV	108	197,50
192	ENFAIXAMENTO MEMBRO INFERIOR	SV	24	125,00
193	ENFAIXAMENTO MEMBRO SUPERIOR	SV	24	125,00
194	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LESÃO FISARIA DE COTOVELO	SV	12	425,00
195	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LESÃO FISARIA DE PUNHO	SV	12	425,00
196	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LUXAÇÃO MONTEGGIA	SV	12	425,00
197	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DA DIÁFISE DO ÚTERO	SV	12	425,00
198	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	SV	12	525,00
199	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA/ LESÃO FISARIA DE EXTERNO	SV	12	525,00



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

200	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURAS DOS METACARPINOS	SV	12	425,00
201	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/FRATURA LUXAÇÃO DO COTOVELO	SV	12	425,00
202	RETIRADA DO FIXADOR EXTERNO	SV	36	325,00
203	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIA	SV	36	50,00
204	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	SV	36	225,00
205	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	SV	36	225,00

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os serviços médicos contratados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela, constante no Anexo I deste instrumento, compreendendo inclusive quaisquer custos que incidam direta ou indiretamente para o fiel cumprimento da execução do Termo de Adesão.

5.2. Os procedimentos realizados serão remunerados com base nos valores definidos na Tabela de Procedimentos, de acordo com os critérios estabelecidos no item 5.4.2.

5.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação às tabelas adotadas.

5.4. Só serão pagos os serviços EFETIVAMENTE PRESTADOS.

6. DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente informada quando da entrega da documentação solicitada no credenciamento, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada serviço, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos apresentados em cláusula contratual específica.

6.2. A prestação de serviço deverá ser registrada pela Contratada em uma guia de procedimentos padronizada, sendo obrigatório o preenchimento correto e integral dos campos nela contidos, sob pena dos serviços e procedimentos realizados não serem faturados.

6.3. As guias de serviço e procedimentos devem ser apresentadas MENSALMENTE pelo respectivo prestador.

6.4. As guias supramencionadas terão validade máxima de 45 (quarenta e cinco) dias, após esse prazo, a SESAU não efetuará o faturamento.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

6.5. No tocante aos procedimentos, as guias de serviço deverão ser atestadas em conjunto pelo Gestor de cada Unidade de Saúde com o Coordenador do Serviço ou Chefe de Equipe designado; e, na ausência do Gestor ou por qualquer impedimento deste, será aceito o ateste do Diretor Adjunto ou profissional formalmente designado.

6.6. Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo Fiscal do Termo de Adesão, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada Termo de Adesão, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das guias de serviços e procedimentos inerentes à execução do Termo de Adesão.

6.7. A produção diária relativa ao mês anterior (relatório consolidado da produção mensal) também deverá ser atestada pelo Gestor da Unidade, pelo Sistema de Processo, até o 5º dia útil de cada mês, com base no instrumento de conferência prévia das guias.

6.8. Os respectivos processos de pagamentos só serão encaminhados para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Gestor de cada Unidade consoante aqui previsto.

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

7.1. As atividades de cada paciente submetido aos procedimentos contratados serão de responsabilidade da Credenciada.

7.2. A SESAU deverá acompanhar o quantitativo de serviços médicos estabelecidos contratualmente para cada Credenciada, observando o impacto orçamentário previsto.

7.3. O Gestor de cada Unidade de Saúde deverá notificar formalmente à SESAU eventuais situações que interfiram na execução dos serviços e procedimentos, com vistas a possibilitar as medidas cabíveis por parte desta Secretaria.

7.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados Comissão de Licitação.

7.5. Os serviços estarão sujeitos à fiscalização do Órgão de Classe Profissional.

7.6. Os serviços contratados deverão ser executados obrigatoriamente pela Contratada, por meio de sócios ou colaboradores, sendo vedada qualquer subcontratação.

7.7. Na hipótese da prestação de serviços ser executada pelos colaboradores da Contratada, inexistente responsabilidade da SESAU pelas obrigações da Contratada durante a execução contratual, sobretudo no que diz respeito às obrigações tributárias e trabalhistas.

7.8. NÃO PODERÃO participar deste credenciamento:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

7.8.1. Pessoas jurídicas que possuam em sua composição SERVIDOR PÚBLICO ou dirigente do Órgão/Entidade Contratante, haja vista a proibição contida nos seguintes dispositivos legais: Lei Federal de Licitações nº 8666/93.

7.8.2. As Pessoas Jurídicas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

7.8.3. As Pessoas Jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração, Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito, Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7.9. A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. CONDIÇÕES

1.1. É inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

1.2. É assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

1.3. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo VI**, ficando esclarecido que deverão regularizar a situação como condição para a subscrição da Autorização para a Prestação de Serviços.

1.4. O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até **90 (noventa) dias** a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1.5. Serão procedidos a novos julgamentos enquanto houver pedidos de inscrição pendentes de apreciação, incorporando-se os novos proponentes ao quadro de credenciados.

1.6. Não serão admitidos os interessados que estejam suspensos temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou declarados inidôneos.

1.7. Fica impedida de participar deste credenciamento e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

1.8. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

1.9. É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio.

1.10. Consoante não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

1.11. Não poderão participar deste credenciamento:

- a) autor do projeto básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, neste mesmo credenciamento, como subcontratada de outra proponente, quando admitida a subcontratação.
- d) pessoas declaradas inidôneas para contratar com o serviço público.

1.12. Durante o prazo de vigência do credenciamento, os credenciados poderão ser convidados a firmar as contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Credenciante necessitar, observadas as condições fixadas neste edital e as normas pertinentes.

1.13. O credenciamento não implica no direito à contratação, a qual dar-se-á a critério da Administração, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

1.14. Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos na Portaria de abertura do Credenciamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

1.15. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Credenciante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.16. A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada estará condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço, e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas.

1.17. As despesas decorrentes da execução do Termo de Adesão correrão à conta da dotação orçamentária definida na Portaria de abertura do Credenciamento.

1.18. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

1.19. O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

1.20. Findo o período de vigência, o Credenciante, se conveniente e oportuno, poderá adotar os atos necessários à renovação do credenciamento, mediante a publicação de nova portaria, observadas as prescrições legais.

2. PROCEDIMENTO

2.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão de Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

2.2. No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

2.3. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

2.4. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados,



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

indevidados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “**Habilitação ao Credenciamento**”.

2.5. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

2.6. A Comissão de Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

2.7. A Comissão de Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

2.8. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

2.9. A Comissão de Permanente de Licitação concluirá **pela aptidão ou inaptidão do interessado**, mediante **parecer circunstanciado** individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

2.10. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

2.11. Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

2.12. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

2.13. Da Inscrição:

2.13.1. O ato de inscrição para este processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário (Anexo II), disponibilizado no endereço <https://pauferros.rn.gov.br/>, para prestação de serviços no âmbito do Município de Pau dos Ferros, na forma deste Edital de Credenciamento.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

2.13.2. A pessoa credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital de Credenciamento.

2.13.3. Toda documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser apresentada em original, com cópia autenticada na forma da lei para conferência pela Comissão Permanente de Licitação ou servidor designado por esta.

2.13.4. As Pessoas Jurídicas deverão informar no requerimento de inscrição sua capacidade técnico-operacional, cabendo à Comissão Permanente de Licitação deste credenciamento avaliar e definir, com base na documentação apresentada, a capacidade de atendimento de cada inscrito.

2.13.5. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item XII e nos anexos deverão ser enviados, via SEDEX, Carta Registrada, ou protocolados diretamente na CPL (de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08hs às 14hs) no endereço: Avenida Getúlio Vargas nº 1328, 1º Andar Sala 01 – Centro – Pau dos Ferros/RN.

2.14. DA HABILITAÇÃO

2.14.1. Serão divulgadas listas autônomas, observado cada um dos diversos serviços.

2.14.2. A Comissão de Permanente de Licitação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

2.15. DA CONVOCAÇÃO

2.15.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades das Unidades e a disponibilidade financeira e orçamentária.

2.15.2. A Comissão de Permanente de Licitação convocará, através de publicação no Diário Oficial do Município e por E-mail.

2.15.3. O credenciado deverá comparecer para assinatura do Termo de Adesão e APS, no prazo estipulado de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

3. RECURSOS

3.1. Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

3.2. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

3.3. A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

3.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.5. Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

4. TERMO DE ADESÃO

4.1. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade superior divulgará o resultado final do julgamento dos pedidos de credenciamento.

4.2. O(s) proponente(s) credenciado(s) o(s) será(ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, facultada a solicitação de sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

4.3. O Termo de Adesão a ser firmado obedecerá à minuta anexa.

4.4. Para a assinatura do Termo de Adesão, as pessoas jurídicas/físicas/entidades deverão ser representadas por:

- a) administrador/conselho de administração que tenha poderes de gerência;
- b) procurador com poderes específicos para assinar o contrato.
- c) o próprio credenciado.

5. DA ALOCAÇÃO DA DEMANDA

5.1. O Credenciante observará, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a Região de Saúde onde serão executados os trabalhos.

5.2. A alocação da demanda será realizada de forma isonômica, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

5.3. A atribuição da demanda ao prestador será feita através de escolha do usuário no ato da autorização.

5.4. Os interessados que ingressarem posteriormente na rede de prestadores participarão após a publicação do deferimento do pedido de inscrição no credenciamento, observada a regra do item anterior.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Somente poderão executar os serviços os credenciados que estejam com sua documentação de habilitação regular.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

6.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência/Contra Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pela Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros;

6.4. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

6.5. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Pau dos Ferros/RN.

6.5.1. No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de Pau dos Ferros, segundo preferencialmente para clinicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias.

7.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

7.3. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

7.4. Será descontado da fatura/nota fiscal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos, além dos impostos obrigatórios a serem descontados na fonte.

7.5. As faturas/notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

8. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei 8666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.

8.2. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no da Lei 8666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

8.3. O recebimento definitivo cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

9. ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

9.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 8666/93, sujeitando se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2. A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8666/93.

9.2.1. Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.2. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

9.2.3. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

9.2.4. Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.5. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

9.2.6. Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

9.2.7. As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.2.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

9.3. Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

9.4. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei 8666/93.

9.5. Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei 8666/93.

9.6. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

10. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

10.2. O órgão ou entidade contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato e aplicação das penalidades.

11. RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8666/93.

11.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei 8666/93.

11.3. A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

11.4. Quando a rescisão ocorrer com base na Lei 8666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

11.5. O prestador poderá resilir administrativamente o contrato, de acordo com o previsto na Lei 8666/93, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

12. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

Este procedimento poderá ser revogado ou anulado nos termos da Lei 8666/93.

13. IMPUGNAÇÕES

13.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento dos pedidos de credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo à comissão decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil.

13.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

13.3. Em conformidade com a Lei 8666/93, qualquer usuário poderá comunicar, a qualquer tempo, a irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.2. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

14.4. A teor da Lei 8666/93, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

14.5. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

14.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pau dos Ferros/RN, XX de XXXXX de 2020.

Nildemarcio Bezerra
Presidente
Comissão Permanente de Licitação



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 001/2020

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO NO CREMEB:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:



PAU DOS FERROS
PREFEITURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO II.1 – RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos clínicos e exames, através de atendimento e acompanhamento Ambulatoriais Especializados, cuja oferta de prestadores de serviços na rede seja inexistente ou insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde – SUS;

2.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros (SESAU), vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

3.1. A empresa contratada prestará à Administração Pública os seguintes serviços:

ORDEM	PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS	SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO
1	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	SV	204	186,00
2	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	SV	204	195,66
3	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA COM ELETRO INCLUSO	SV	1800	150,00
4	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	SV	336	116,33
5	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	SV	336	146,66
6	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	SV	336	125,00
7	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA PEDIÁTRICA	SV	84	125,00
8	CONSULTA COM GERIATRA	SV	204	156,66
9	CONSULTA COM GINECOLOGISTA	SV	840	123,33



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

10	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	SV	192	202,32
11	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA PEDIATRICA	SV	108	202,32
12	CONSULTA COM HEPATOLOGISTA	SV	108	171,50
13	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	SV	108	146,50
14	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	SV	204	150,00
15	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	SV	360	171,50
16	CONSULTA COM NEFROLOGISTA PEDIATRICA	SV	204	171,50
17	CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIATRICA	SV	204	127,00
18	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	SV	336	127,00
19	CONSULTA COM OBSTETRA	SV	840	123,33
20	CONSULTA COM ORTOPEDIATA	SV	1800	117,66
21	CONSULTA COM PEDIATRA	SV	108	124,50
22	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	SV	108	157,50
23	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA PEDAIA TRA	SV	108	157,50
24	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	SV	1140	110,00
25	CONSULTA COM PSIQUIATRA	SV	432	182,00
26	CONSULTA COM PSIQUIATRA PEDIATRICO	SV	108	182,00
27	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	SV	432	120,00
28	CONSULTA COM UROLOGISTA	SV	600	125,00
29	CONSULTA COM VASCULAR	SV	3600	186,50
30	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	SV	204	196,50
31	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER BOLSA ESCROTAL	SV	120	165,00
32	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBRO SUPERIOR -CADA MEMBRO	SV	120	216,67
33	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBRO INFERIOR-CADA MEMBRO	SV	240	199,33
34	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL AORTA ABDOMINAL	SV	120	223,33



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

35	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR-CADA MEMBRO	SV	240	199,33
36	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR-CADA MEMBRO	SV	240	216,00
37	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER DA AORTA ABDOMINAL	SV	120	190,00
38	ULTRASSONOGRRAFIA C / DOPPLER DE CARÓTIDA	SV	240	196,67
39	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	SV	120	193,33
40	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER PROSTATA	SV	120	200,00
41	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER DE TIREÓIDE	SV	168	190,00
42	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER DE VARIZES ARTERIAL UNILATERAL	SV	120	199,33
43	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER DE VARIZES VENOSO UNILATERAL	SV	120	199,00
44	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER ARTERIAS RENAIIS	SV	240	198,33
45	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER COLORIDO DE VASOS	SV	120	199,00
46	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER PÉLVICA	SV	120	190,00
47	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	SV	120	195,00
48	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1 ° 2 ° TRIMESTRE	SV	240	180,00
49	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	SV	120	180,00
50	ULTRASSONOGRRAFIA C/ DOPPLER OBSTÉTRICA COLORIDO E PULSADO	SV	120	196,00
51	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA	SV	168	172,67
52	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA 3D	SV	24	199,33
53	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA 4D	SV	24	200,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

54	ULTRASSONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO	SV	12	160,00
55	ULTRASSONOGRAFIA TENDÕES	SV	120	176,67
56	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	SV	120	183,33
57	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL COM BIOPSIA	SV	120	600,00
58	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL P/ CONT. DE OVULAÇÃO	SV	24	165,00
59	ULTRASSONOGRAFIA: ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS)	SV	120	156,67
60	ULTRASSONOGRAFIA DAS ALÇAS INTESTINAL	SV	24	197,50
61	ULTRASSONOGRAFIA ECODOPPLERCARDIOGRAMA C/ CONTRASTE	SV	12	195,00
62	ULTRASSONOGRAFIA ENDORRETAL	SV	24	250,00
63	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DO SISTEMA HEPATICO	SV	24	220,00
64	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	SV	180	760,00
65	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	SV	12	610,00
66	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA	SV	60	825,00
67	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	SV	96	920,00
68	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO, PANCREA	SV	48	920,00
69	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	SV	48	920,00
70	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	SV	24	920,00
71	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES	SV	24	610,00
72	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE /ABDOMEN INFERIOR	SV	180	825,00
73	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO SEM CONTRASTE	SV	180	610,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	SV	180	610,00
75	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	SV	180	825,00
76	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASTINO E PULMÃO)	SV	180	825,00
77	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	SV	96	600,00
78	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	SV	24	660,00
79	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	SV	24	660,00
80	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS COM CONTRASTE	SV	60	920,00
81	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	SV	60	920,00
82	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ ENCEFALO	SV	180	610,00
83	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA CEREBRAL	SV	24	610,00
84	EXAME ACTH-COLHER COM EDTA	SV	120	30,08
85	EXAME ALDOLASE	SV	180	12,45
86	EXAME ALFA LACTOALBUMINA	SV	120	26,46
87	EXAME ANT GAD	SV	168	213,20
88	EXAME ANTICOAGULANTE LUPIO	SV	168	58,72
89	EXAME ANTI CARDIOLIPINA IGM	SV	168	40,52
90	EXAME ANTI DNA	SV	24	23,45
91	EXAME ANTI PNEUMOCOCO (PNEUMOP)	SV	168	944,87
92	EXAME ANTICARDIOLIPINAIGG	SV	168	40,52
93	EXAME ANTIHISTONA	SV	120	95,52
94	EXAME BNP OU PRO-BNP	SV	120	318,58
95	EXAME CA19-9	SV	120	33,02



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

96	EXAME CALCIO URINARIO 24 HORAS	SV	120	8,83
97	EXAME CALCIO IONICO	SV	120	7,86
98	EXAME CALCIO URINARIO	SV	120	8,71
99	EXAME CD3	SV	120	87,02
100	EXAME CD4	SV	120	68,52
101	EXAME CD8	SV	120	75,52
102	EXAME CH 50	SV	60	29,77
103	EXAME CHAGAS TRYPANOSOMA CRUZI-IFI-IGM	SV	60	21,32
104	EXAME CITOMEGALOVIRUS AVDEZ	SV	60	110,23
105	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG	SV	60	26,14
106	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM	SV	60	25,86
107	EXAME CLASSE IGG 1234	SV	60	174,42
108	EXAME CLEARANCE DE CREATININA	SV	168	16,96
109	EXAME COOMBS DIRETO	SV	120	20,54
110	EXAME COOMBS INDIRETO	SV	120	20,49
111	EXAME COPROCULTURA	SV	120	27,81
112	EXAME CURVA CLICÊMICA	SV	168	16,65
113	EXAME DENGUE IGG	SV	120	42,06
114	EXAME DENGUE IGM	SV	120	42,06
115	EXAME GLICOSE POS PANDRIAL	SV	120	8,93
116	EXAME HBC - IGM -HEPATITE B	SV	120	27,52
117	EXAME HBC -IGG HEPATITE B	SV	120	23,78
118	EXAME HBE AG	SV	120	25,98
119	EXAME HBS	SV	120	22,89
120	EXAME HERPES SIMPLES I E II -IGM	SV	120	38,74
121	EXAME HERPES SIMPLES I E II -IGG	SV	120	28,18
122	EXAME HIV I E II - ANTICORPOS	SV	120	55,54
123	EXAME HLA B27	SV	120	242,22



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

124	EXAME HVA -HEPATITE A - IGM	SV	120	31,18
125	EXAME HVA - HEPATITE A -IGG	SV	120	25,24
126	EXAME IGA	SV	120	50,76
127	EXAME IGE	SV	120	22,52
128	EXAME IGE BETA LACTOALBUMINA	SV	120	32,46
129	EXAME IGE OVOALBUMINA	SV	120	54,70
130	EXAME IGE OVOMUCOIDE	SV	120	54,70
131	EXAME IGE SOJA	SV	120	23,52
132	EXAME IGG	SV	120	19,61
133	EXAME IGM	SV	120	49,76
134	EXAME INSULINA BASAL	SV	120	48,39
135	EXAME LEISHIMANIOSE (CALAZAR HUMANO)	SV	120	25,48
136	EXAME LEPTOSPIROSE IGG	SV	120	65,85
137	EXAME LEPTOSPIROSE IGM	SV	120	75,54
138	EXAME LIPASE	SV	120	20,33
139	EXAME MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGG	SV	120	82,98
140	EXAME MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGM	SV	120	81,48
141	EXAME PCR ULTRA SENSÍVEL	SV	120	40,55
142	EXAME PESQUISA DE CHAGAS	SV	120	27,32
143	EXAME PROVA DE TRH/TRH: DOSAGEM DO TSH	SV	120	26,59
144	EXAME RUBÉOLA IGG	SV	120	24,55
145	EXAME RUBÉOLA IGM	SV	120	31,93
146	EXAME SODIO URINARIO 24HS	SV	120	8,95
147	EXAME TESTE NÃO TREPONEMIDO P /DETECÇÃO DE SIFILIS	SV	120	11,41
148	EXAME TESTE NÃO TREPONEMIDO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	SV	120	11,41
149	EXAME TOXICOLOGICO	SV	120	215,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

150	EXAME TOXOPLASMOSE A VIDEZ IGG	SV	120	82,64
151	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	SV	120	23,38
152	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	SV	120	28,45
153	EXAME TROPONINA	SV	120	45,87
154	EXAME TTG 75 GRAMAS	SV	120	28,73
155	EXAME VDRL QUALITATIVO	SV	120	13,25
156	EXAME VDRL QUANTITATIVO	SV	120	13,25
157	EXAME AUDITIVO BERA SEM SEDAÇÃO	SV	120	265,00
158	EXAME DE CISTOSCOPIA	SV	204	387,50
159	EXAME DE COLONOSCOPIA	SV	204	416,66
160	EXAME DE COLPOSCOPIA (GINECOLÓGICA)	SV	204	185,00
161	EXAME DE DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA COMPLETA	SV	24	105,00
162	EXAME ECOCARDIOGRAMA	SV	600	170,00
163	EXAME ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	SV	168	225,00
164	EXAME ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS	SV	60	225,00
165	EXAME ELETROCARDIOGRAMA – ECG	SV	1800	112,67
166	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	SV	24	121,67
167	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	SV	168	157,50
168	EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	SV	168	257,50
169	EXAME ELETROCAUTERIZAÇÃO DO NARIZ	SV	204	205,00
170	ESPIROMETRIA	SV	180	153,33
171	TESTE DE ESTEIRA ERGOMETRICA	SV	240	170,00
172	HISTEROSALPINGOGRAFIA	SV	12	610,00
173	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	SV	24	590,00
174	HOLTER 24 HS	SV	192	165,00



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

175	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA+ GASTROTESTE	SV	2400	208,66
176	PAAF (CISTO DE MAMA)	SV	192	204,00
177	PAAF DE TIREOIDE	SV	240	341,66
178	POLISSONOGRRAFIA	SV	600	834,31
179	RADIOGRAFIA PERI-APICAL	SV	24	32,50
180	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	SV	60	253,33
181	TESTE DA ORELHINHA	SV	1800	122,50
182	CORE BIOPSIA UNILATERAL GUIADA POR ULTRASSON	SV	24	460,00
183	VIDEO NASASSIMESOL COM OPTICA FLEXIVEL (OTORRINO)	SV	24	307,50
184	VIDEOLARINGOSCOPIA	SV	60	283,67
185	VIDEOLARINGOSCOPIA NASAL	SV	60	308,33
186	VIDEONASIOFARINGOSCOPIA	SV	60	307,50
187	PUNÇÃO DE MAMA	SV	120	165,00
188	PUNÇÃO ESPIRATIVA GUIADA POR USG	SV	60	223,33
189	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (EXERESSE)	SV	120	360,00
190	COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS INFERIORES (ORTOPEDISTA)	SV	108	220,00
191	COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS SUPERIORES (ORTOPEDISTA)	SV	108	197,50
192	ENFAIXAMENTO MEMBRO INFERIOR	SV	24	125,00
193	ENFAIXAMENTO MEMBRO SUPERIOR	SV	24	125,00
194	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LESÃO FISARIA DE COTOVELO	SV	12	425,00
195	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LESÃO FISARIA DE PUNHO	SV	12	425,00
196	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LUXAÇÃO MONTEGGIA	SV	12	425,00



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

197	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DA DIÁFISE DO ÚTERO	SV	12	425,00
198	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	SV	12	525,00
199	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA/ LESÃO FISARIA DE EXTERNO	SV	12	525,00
200	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURAS DOS METACARPINOS	SV	12	425,00
201	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/ FRATURA LUXAÇÃO DO COTOVELO	SV	12	425,00
202	RETIRADA DO FIXADOR EXTERNO	SV	36	325,00
203	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIA	SV	36	50,00
204	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	SV	36	225,00
205	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	SV	36	225,00

3.2. A empresa postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 5.1;

3.3. A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

- Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;
- Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;
- Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

4 – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

- 4.1. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de **Referência/Contra Referência**, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pela Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros;
- 4.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.
- 4.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de Pau dos Ferros/RN.
- 4.3.1. No âmbito de autorização dos procedimentos aqui constantes serão preferencialmente: Primeiro autorizados os procedimentos para fornecedores do município de Pau dos Ferros, segundo preferencialmente para clínicas localizadas até 180 km, e posteriormente para outras.
- 4.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.5. O acesso dos usuários aos serviços se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município.
- 4.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização **prévia** da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU.
- 4.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;
- 4.8. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pela Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;
- 4.9. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;
- 4.10. Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Urgência e Emergência e, a mesma, não disponha do serviço necessitado pelo usuário o Município de Pau dos Ferros/RN responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao setor de autorização dos procedimentos médicos da Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN, dentro das primeiras 72 (Setenta e duas) horas;
- 4.11. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

Município de Pau dos Ferros/RN cópias do encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros - SESAU;

4.12. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Pau dos Ferros/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

4.13. O atendimento será realizado em horário comercial e excepcionalmente em outros horários e dias.

4.14. O atendimento deverá ser realizado no mesmo mês em que foi autorizado o procedimento; em eventuais situações o procedimento anteriormente autorizado poderá ser analisado e re-agendado a critério da SESAU e/ou prestador respeitando as especificidades.

5 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

5.1. Os atendimentos praticados em caráter de Urgência ou Emergência de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID) não terão acréscimos no valor determinado na Tabela constante neste Termo de Referência.

5.2. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

ORDEM	PROCEDIMENTOS, EXAMES E CONSULTAS	SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MÉDIO
1	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	SV	17	186,00
2	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	SV	17	195,66
3	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA COM ELETRO INCLUSO	SV	150	150,00
4	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	SV	28	116,33
5	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	SV	28	146,66
6	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	SV	28	125,00
7	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICA	SV	7	125,00
8	CONSULTA COM GERIATRA	SV	17	156,66
9	CONSULTA COM GINECOLOGISTA	SV	70	123,33
10	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	SV	16	202,32



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

11	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA PEDIATRICA	SV	9	202,32
12	CONSULTA COM HEPATOLOGISTA	SV	9	171,50
13	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	SV	9	146,50
14	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	SV	17	150,00
15	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	SV	30	171,50
16	CONSULTA COM NEFROLOGISTA PEDIATRICA	SV	17	171,50
17	CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIATRICA	SV	17	127,00
18	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	SV	28	127,00
19	CONSULTA COM OBSTETRA	SV	70	123,33
20	CONSULTA COM ORTOPEDIATA	SV	150	117,66
21	CONSULTA COM PEDIATRA	SV	9	124,50
22	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	SV	9	157,50
23	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA PEDIATRICA	SV	9	157,50
24	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	SV	95	110,00
25	CONSULTA COM PSIQUIATRA	SV	36	182,00
26	CONSULTA COM PSIQUIATRA PEDIATRICO	SV	9	182,00
27	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	SV	36	120,00
28	CONSULTA COM UROLOGISTA	SV	50	125,00
29	CONSULTA COM VASCULAR	SV	300	186,50
30	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	SV	17	196,50
31	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER BOLSA ESCROTAL	SV	10	165,00
32	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBRO SUPERIOR -CADA MEMBRO	SV	10	216,67



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

33	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBRO INFERIOR-CADA MEMBRO	SV	20	199,33
34	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL AORTA ABDOMINAL	SV	10	223,33
35	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR-CADA MEMBRO	SV	20	199,33
36	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR-CADA MEMBRO	SV	20	216,00
37	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DA AORTA ABDOMINAL	SV	10	190,00
38	ULTRASSONOGRAFIA C / DOPPLER DE CARÓTIDA	SV	20	196,67
39	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	SV	10	193,33
40	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER PROSTATA	SV	10	200,00
41	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE TIREÓIDE	SV	14	190,00
42	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE VARIZES ARTERIAL UNILATERAL	SV	10	199,33
43	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE VARIZES VENOSO UNILATERAL	SV	10	199,00
44	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER ARTERIAS RENAIIS	SV	20	198,33
45	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER COLORIDO DE VASOS	SV	10	199,00
46	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER PÉLVICA	SV	10	190,00
47	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	SV	10	195,00
48	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1 ° 2 ° TRIMESTRE	SV	20	180,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

49	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	SV	10	180,00
50	ULTRASSONOGRAFIA C/ DOPPLER OBSTÉTRICA COLORIDO E PULSADO	SV	10	196,00
51	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER OBSTETRICA	SV	14	172,67
52	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 3D	SV	2	199,33
53	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA 4D	SV	2	200,00
54	ULTRASSONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO	SV	1	160,00
55	ULTRASSONOGRAFIA TENDÕES	SV	10	176,67
56	ULTRASSONOGRAFIA TRANSFONTANELA	SV	10	183,33
57	ULTRASSONOGRAFIA TRANSRETAL COM BIOPSIA	SV	10	600,00
58	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL P/ CONT. DE OVULAÇÃO	SV	2	165,00
59	ULTRASSONOGRAFIA: ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS)	SV	10	156,67
60	ULTRASSONOGRAFIA DAS ALÇAS INTESTINAL	SV	2	197,50
61	ULTRASSONOGRAFIA ECODOPPLERCARDIOGRAMA C/ CONTRASTE	SV	1	195,00
62	ULTRASSONOGRAFIA ENDORRETAL	SV	2	250,00
63	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DO SISTEMA HEPATICO	SV	2	220,00
64	RESSONÂNCIA MAGNETICA COLUNA LOMBO SACRA	SV	15	760,00
65	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	SV	1	610,00
66	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA	SV	5	825,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

67	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	SV	8	920,00
68	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO, PANCREA	SV	4	920,00
69	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	SV	4	920,00
70	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	SV	2	920,00
71	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES	SV	2	610,00
72	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA /PELVE /ABDOMEN INFERIOR	SV	15	825,00
73	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO SEM CONTRASTE	SV	15	610,00
74	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	SV	15	610,00
75	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	SV	15	825,00
76	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIASTINO E PULMÃO)	SV	15	825,00
77	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORRESSONÂNCIA	SV	8	600,00
78	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	SV	2	660,00
79	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	SV	2	660,00
80	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS COM CONTRASTE	SV	5	920,00
81	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	SV	5	920,00
82	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ ENCEFALO	SV	15	610,00
83	ANGIORESSONANCIA MAGNETICA CEREBRAL	SV	2	610,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

84	EXAME ACTH-COLHER COM EDTA	SV	10	30,08
85	EXAME ALDOLASE	SV	15	12,45
86	EXAME ALFA LACTOALBUMINA	SV	10	26,46
87	EXAME ANT GAD	SV	14	213,20
88	EXAME ANTCOAGULANTE LUPIO	SV	14	58,72
89	EXAME ANTI CARDIOLIPINA IGM	SV	14	40,52
90	EXAME ANTI DNA	SV	2	23,45
91	EXAME ANTI PNEUMOCOCO (PNEUMOP)	SV	14	944,87
92	EXAME ANTICARDIOLIPINAIGG	SV	14	40,52
93	EXAME ANTIHISTONA	SV	10	95,52
94	EXAME BNP OU PRO-BNP	SV	10	318,58
95	EXAME CA19-9	SV	10	33,02
96	EXAME CALCIO URINARIO 24 HORAS	SV	10	8,83
97	EXAME CALCIO IONICO	SV	10	7,86
98	EXAME CALCIO URINARIO	SV	10	8,71
99	EXAME CD3	SV	10	87,02
100	EXAME CD4	SV	10	68,52
101	EXAME CD8	SV	10	75,52
102	EXAME CH 50	SV	5	29,77
103	EXAME CHAGAS TRYPANOSOMA CRUZI-IFI-IGM	SV	5	21,32
104	EXAME CITOMEGALOVIRUS AVDEZ	SV	5	110,23
105	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGG	SV	5	26,14
106	EXAME CITOMEGALOVIRUS IGM	SV	5	25,86
107	EXAME CLASSE IGG 1234	SV	5	174,42
108	EXAME CLEARANCE DE CREATININA	SV	14	16,96
109	EXAME COOMBS DIRETO	SV	10	20,54
110	EXAME COOMBS INDIRETO	SV	10	20,49



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

111	EXAME COPRO CULTURA	SV	10	27,81
112	EXAME CURVA CLICÊMICA	SV	14	16,65
113	EXAME DENGUE IGG	SV	10	42,06
114	EXAME DENGUE IGM	SV	10	42,06
115	EXAME GLICOSE POS PANDRIAL	SV	10	8,93
116	EXAME HBC - IGM -HEPATITE B	SV	10	27,52
117	EXAME HBC -IGG HEPATITE B	SV	10	23,78
118	EXAME HBE AG	SV	10	25,98
119	EXAME HBS	SV	10	22,89
120	EXAME HERPES SIMPLES I E II -IGM	SV	10	38,74
121	EXAME HERPES SIMPLES I E II -IGG	SV	10	28,18
122	EXAME HIV I E II - ANTICORPOS	SV	10	55,54
123	EXAME HLA B27	SV	10	242,22
124	EXAME HVA -HEPATITE A - IGM	SV	10	31,18
125	EXAME HVA - HEPATITE A -IGG	SV	10	25,24
126	EXAME IGA	SV	10	50,76
127	EXAME IGE	SV	10	22,52
128	EXAME IGE BETA LACTOALBUMINA	SV	10	32,46
129	EXAME IGE OVOALBUMINA	SV	10	54,70
130	EXAME IGE OVOMUCOIDE	SV	10	54,70
131	EXAME IGE SOJA	SV	10	23,52
132	EXAME IGG	SV	10	19,61
133	EXAME IGM	SV	10	49,76
134	EXAME INSULINA BASAL	SV	10	48,39
135	EXAME LEISHIMANIOSE (CALAZAR HUMANO)	SV	10	25,48
136	EXAME LEPTOSPIROSE IGG	SV	10	65,85
137	EXAME LEPTOSPIROSE IGM	SV	10	75,54



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

138	EXAME LIPASE	SV	10	20,33
139	EXAME MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGG	SV	10	82,98
140	EXAME MYCOPLASMA PNEUMONIA E IGM	SV	10	81,48
141	EXAME PCR ULTRA SENSÍVEL	SV	10	40,55
142	EXAME PESQUISA DE CHAGAS	SV	10	27,32
143	EXAME PROVA DE TRH/TRH: DOSAGEM DO TSH	SV	10	26,59
144	EXAME RUBÉOLA IGG	SV	10	24,55
145	EXAME RUBÉOLA IGM	SV	10	31,93
146	EXAME SODIO URINARIO 24HS	SV	10	8,95
147	EXAME TESTE NÃO TREPONEMIDO P /DETECÇÃO DE SIFILIS	SV	10	11,41
148	EXAME TESTE NÃO TREPONEMIDO P/ DETECÇÃO DE SIFILIS EM GESTANTES	SV	10	11,41
149	EXAME TOXICOLOGICO	SV	10	215,00
150	EXAME TOXOPLASMOSE A VIDEZ IGG	SV	10	82,64
151	EXAME TOXOPLASMOSE IGG	SV	10	23,38
152	EXAME TOXOPLASMOSE IGM	SV	10	28,45
153	EXAME TROPONINA	SV	10	45,87
154	EXAME TTG 75 GRAMAS	SV	10	28,73
155	EXAME VDRL QUALITATIVO	SV	10	13,25
156	EXAME VDRL QUANTITATIVO	SV	10	13,25
157	EXAME AUDITIVO BERA SEM SEDAÇÃO	SV	10	265,00
158	EXAME DE CISTOSCOPIA	SV	17	387,50
159	EXAME DE COLONOSCOPIA	SV	17	416,66
160	EXAME DE COLPOSCOPIA (GINECOLÓGICA)	SV	17	185,00
161	EXAME DE DOCUMENTAÇÃO ORTODONTICA COMPLETA	SV	2	105,00
162	EXAME ECOCARDIOGRAMA	SV	50	170,00



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

163	EXAME ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	SV	14	225,00
164	EXAME ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS	SV	5	225,00
165	EXAME ELETROCARDIOGRAMA – ECG	SV	150	112,67
166	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	SV	2	121,67
167	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	SV	14	157,50
168	EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	SV	14	257,50
169	EXAME ELETROCAUTERIZAÇÃO DO NARIZ	SV	17	205,00
170	ESPIROMETRIA	SV	15	153,33
171	TESTE DE ESTEIRA ERGOMETRICA	SV	20	170,00
172	HISTEROSALPINGOGRAFIA	SV	1	610,00
173	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	SV	2	590,00
174	HOLTER 24 HS	SV	16	165,00
175	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA+ GASTROTESTE	SV	200	208,66
176	PAAF (CISTO DE MAMA)	SV	16	204,00
177	PAAF DE TIREOIDE	SV	20	341,66
178	POLISSONOGRAMA	SV	50	834,31
179	RADIOGRAFIA PERI-APICAL	SV	2	32,50
180	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	SV	5	253,33
181	TESTE DA ORELHINHA	SV	150	122,50
182	CORE BIOPSIA UNILATERAL GUIADA POR ULTRASSON	SV	2	460,00
183	VIDEO NASASSIMESOL COM OPTICA FLEXIVEL (OTORRINO)	SV	2	307,50
184	VIDEOLARINGOSCOPIA	SV	5	283,67
185	VIDEOLARINGOSCOPIA NASAL	SV	5	308,33
186	VIDEONASIOFARINGOSCOPIA	SV	5	307,50



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

187	PUNÇÃO DE MAMA	SV	10	165,00
188	PUNÇÃO ESPIRATIVA GUIADA POR USG	SV	5	223,33
189	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (EXERESSE)	SV	10	360,00
190	COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS INFERIORES (ORTOPEDISTA)	SV	9	220,00
191	COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS SUPERIORES (ORTOPEDISTA)	SV	9	197,50
192	ENFAIXAMENTO MEMBRO INFERIOR	SV	2	125,00
193	ENFAIXAMENTO MEMBRO SUPERIOR	SV	2	125,00
194	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LESÃO FISARIA DE COTOVELO	SV	1	425,00
195	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LESÃO FISARIA DE PUNHO	SV	1	425,00
196	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA /LUXAÇÃO MONTEGGIA	SV	1	425,00
197	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DA DIÁFISE DO ÚTERO	SV	1	425,00
198	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA DIAFISARIA DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO	SV	1	525,00
199	REDUÇÃO INCRUENTA DA FRATURA/ LESÃO FISARIA DE EXTERNO	SV	1	525,00
200	REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURAS DOS METACARPINOS	SV	1	425,00
201	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO/ FRATURA LUXAÇÃO DO COTOVELO	SV	1	425,00
202	RETIRADA DO FIXADOR EXTERNO	SV	3	325,00
203	RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIA	SV	3	50,00
204	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR	SV	3	225,00



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

205	REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR	SV	3	225,00
------------	---	-----------	----------	---------------

5.2. Os quantitativos mensais constantes neste termo poderão ser acrescidos em casos de urgência e ou emergência previamente acordado entre Secretaria Municipal de Saúde e prestador de serviço contratado. O que não justifica ultrapassar o número máximo de procedimentos a serem autorizados, mediante teto financeiro estimado anualmente conforme tabela 3.1.

5.3. Os quantitativos constantes neste termo são estimados mediante teto financeiro anual e mensal, não sendo a Administração obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

5.4. Os serviços serão distribuídos entre os prestadores credenciados, considerando série histórica de ano anterior, como também o quantitativo previsto pela capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento.

5.5. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas as cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente no item 4.3.1.

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

6.2. Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

6.3. Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

Data do Procedimento	Nome do Paciente	Procedimento (Exames, consultas)	Quantidade	Valor

6.4. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.5. Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- Relatório de produção conforme o modelo do item 6.3;
- Autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;
- Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;
- Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.
- Telefone de contato do usuário;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

6.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

6.8. Permitir ao Município de Pau dos Ferros/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de comissões específicas realizadas por profissionais da Secretaria de Saúde do município o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

6.10. Obedecer aos critérios exigidos e solicitados pelas fiscalizações dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

6.11. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

6.12. Prestar ao Município de Pau dos Ferros/RN esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

6.14. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

6.15. Comunicar ao Município de Pau dos Ferros/RN, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.16. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

6.17. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Pau dos Ferros/RN, atendendo as suas normas e diretrizes;

6.18. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

6.19. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

6.20. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

6.21. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

6.23. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

6.24. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

6.25. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Pau dos Ferros/RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Pau dos Ferros/RN.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

7.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

7.3. Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

7.5. Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

7.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor da SESAU criado com a referida função.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN.

8.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

8.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

8.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

8.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SESAU lotados no serviço criado com este fim;

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de Pau dos Ferros, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência conforme especificado no item 6.5;

9.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.

9.3. Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, segue abaixo a documentação necessária:

1. Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancaria
2. Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União)
3. Certidão de Regularidade de FGTS
4. Certidão de Regularidade Estadual
5. Certidão de Regularidade Municipal
6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas

9.4. Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão serem reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

9.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

9.6. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de Pau dos Ferros através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 9.3:

10 – DO CONTRATO/PRAZO

10.1. O Contrato será efetivado por um período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 ou aditado conforme o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

dias úteis.

10.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Tesouro Municipal e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

- a) Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da execução do presente termo de Referência se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentaria 8001 – Secretaria Municipal de Saúde, Exercício 2020, Ação 2.135 - Manutenção do Programa de Gestão Plena, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 1065 – Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Ação 2.113 Manter as Ações e Serviços Atinentes à Área de Saúde, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte 1002- Recursos Destinados à Saúde.

Pau dos Ferros, 01 de novembro de 2019.

Eliana Barreto Fixina
SECRETÁRIA MUNICIPAL

Carla Karielly M. dos Santos
Gerencia Administrativa da SESAU
Portaria N° 006/2019



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

**ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME**

Credenciamento n°

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a),
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela,
devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua
....., nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para
praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: (apresentar
proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais
condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos
pertinentes ao certame etc).

Pau dos Ferros/RN, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento n°

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Getúlio Vargas, n° 1323, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.148.421/0001-76, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **LEONARDO NUNES RÊGO**, brasileiro, casado, Administrador, portador da Cédula de Identidade n° 1.561.322 SSP/RN, inscrito no CPF n° 025.260.944-10, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Rua: da Independência, neste município, inscrito no CNPJ/MF 11.692.750/0001-98 representada neste ato pela Secretaria Municipal de Saúde Sra. **Eliana Barreto Fixina**, e do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n° _____, estabelecida na Rua _____, n° _____, _____, doravante denominada apenas **CREDENCIADA**, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei n° 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de Serviços de Atendimentos Médicos e Exames Especializados, através de atendimento e acompanhamento, do Município de Pau dos Ferros, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde (SESAU).

§1º. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações da Prestação de Serviços – APS, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos credenciados, observada a capacidade operacional destes indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

§2º. A periodicidade da emissão das Autorizações de Prestação de Serviços – APS será definida pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com a rede de prestadores então existente, assegurada a isonomia entre os prestadores e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste termo, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DO TERMO DE ADESÃO

O prazo de vigência deste termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data estabelecida na Ordem de Serviço, que deve constar no Extrato do Termo de Adesão que será publicado no Diário Oficial do Município, observadas as condições fixadas no procedimento e as normas pertinentes.

Parágrafo único. Findo o período de vigência do Termo de Adesão, atendido o interesse público, adotará os atos necessários à renovação, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão remunerados com base nos valores definidos neste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da credenciada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

1. O CONTRATADO apresentará mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde de Pau dos Ferros, os documentos: Relatórios de produção com Autorização de Procedimento e documentação pessoal do usuário e em caso de menor de idade, documentos pessoais do responsável, referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de competência conforme especificado no item 6.5 do termo de referencia;
2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados, será gerado um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO.
3. Após a emissão dos relatórios de produção e Serviço de Controle, Avaliação e Auditoria realizado por equipe da SESAU a mesma autorizará ao prestador de serviços a emissão da Nota Fiscal de serviços realizados e documentação detalhada abaixo, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao setor responsável para as providências necessárias à



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

realização do pagamento conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, segue abaixo a documentação necessária:

1. Nota Fiscal com a devida descrição dos itens e conta bancária
2. Certidão de Regularidade Federal (Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União)
3. Certidão de Regularidade de FGTS
4. Certidão de Regularidade Estadual
5. Certidão de Regularidade Municipal
6. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas

4. Em casos de rejeição dos procedimentos, será notificado ao CONTRATADO para correção, durante a vigência da competência em que houve erro, se houver caso que impeça a correção durante a mesma, os procedimentos deverão ser reapresentados na próxima competência, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

6. O pagamento será efetuado pelo Setor Financeiro da SESAU de Pau dos Ferros através de crédito bancário na conta do prestador do serviço, conforme ordem cronológica do Município de Pau dos Ferros, mediante a apresentação dos documentos competentes citados no item 3:

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data da publicação da Portaria de abertura do credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de renovação do prazo do credenciamento, caberá à nova Portaria a fixação de preços.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A **credenciada**, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar perfeitamente o objeto deste Termo de Adesão, garantindo a qualidade no atendimento da população;
- b) atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **credenciante**;
- c) comunicar à **credenciante** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;
- d) é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

e) responderá perante a **credenciante** por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

f) apresentar mensalmente para a **credenciante** a relação dos procedimentos, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

g) deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste contrato;

h) respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da credenciante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

i) efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Adesão, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

j) ressarcir para a credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da credenciante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à credenciante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;

k) receber o pagamento efetuado pela credenciante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

l) manter profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados.

m) garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.

n) caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço.

o) caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos.

p) é responsável pelo registro da prestação de serviço em guias de serviços e procedimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados.

q) é responsável pela apresentação da guia de serviços e procedimentos ao setor competente, guia esta que deverá estar devidamente preenchida, sendo vedada a acumulação de guias, salvaguardado seu prazo de vigência de 45 (quarenta e cinco) dias.

r) encaminhar à **credenciante**, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.

s) manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

t) deverá manifestar interesse por recontratar com a SESAB, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 (trinta) dias - antes do



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

u) deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração do Termo de Adesão, cujo extrato deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

v) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

x) Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

y) Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

w) Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

z) Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

z1) Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

z.1.1) Relatório de produção conforme o modelo do item 6.3;

z.1.2) Autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;

z.1.3) Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;

z.1.4) Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.

z.1.5) Telefone de contato do usuário;

A obrigatoriedade de a qualquer época atender a todas as cláusulas do edital inclusive do termo de referência;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) dar ciência à **credenciada** de qualquer alteração no presente Termo de Adesão;

b) verificar e acatar as faturas emitidas pela **credenciada**, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste Termo de Adesão;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;

d) efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestados pela Secretaria;



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

e) prestar, verbalmente ou por escrito, à **credenciada** informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente Termo de Adesão;

f) dispensar tratamento isonômico à **credenciada** na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados;

g) estabelecer padrões técnicos de qualidade a serem adotados pela rede prestadora, avaliando o seu cumprimento;

h) extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;

i) gerenciar e orientar o credenciamento.

Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

j) Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

k) Realizar auditorias mensalmente de rotinas e quando recomendada pelos órgãos de controle Externo e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

l) Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

m) Deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

n) Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar, orientar, auditar e glosar a execução das ações e serviços contratados, através do Setor da SESAU criado com a referida função.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de Empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará em até quinze dias, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade municipal, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN.



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN não excluem nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.
3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensalmente e trimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.
4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do Termo de Adesão, a critério da Secretaria da Saúde de Pau dos Ferros – SESAU;
5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SESAU durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por servidores da SESAU lotados no serviço criado com este fim;

CLÁUSULA DECIMA - ILÍCITOS E DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei 8666/93, sujeitando-se os proponentes às cominações legais, especialmente as definidas no mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º A recusa injustificada à assinatura da Autorização para a Prestação do Serviço ou a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado no cumprimento do Termo de Adesão, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do Termo de Adesão, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei 8666/93.

§2º Em caso de recusa injustificada do adjudicatário em firmar a Autorização para a Prestação do Serviço, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§3º Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do Termo de Adesão.

§4º Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do Termo de Adesão, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

§5º Em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§6º Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do Termo de Adesão, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

§7º Para os casos de mero atraso ou inadimplemento de obrigação acessória, assim considerada aquela cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarace a execução dos serviços, em conformidade com as especificações exigíveis, será aplicada multa, nos limites máximos de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6 % (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§10 As multas previstas nestes itens não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada, se exigida, além de perdê-la, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à Contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§12 Será advertido verbalmente o proponente cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

§13 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/93.

§14 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na Lei nº 8.666/93.

§15 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93.

§2º A rescisão do contrato implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda:

- a) quando comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do credenciado, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- b) quando o credenciado deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- c) quando o credenciado deixar de atender à demanda definida sem motivo justo, previamente informado.

§3º Quando a rescisão ocorrer com base na Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

§4º O prestador poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, desde que não haja prejuízo à conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Vinculam-se a este termo de adesão, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, do edital de credenciamento 001/2020 e respectivos anexos.

As partes elegem o Foro da Cidade de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo de adesão em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

PAU DOS FERROS - RN, em ____ de _____ de ____

MUNICÍPIO

CREDENCIADA(O)



PAU DOS FERROS PREFEITURA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

TESTEMUNHAS:

1. _____

C.P.F.:

2. _____

C.P.F.:



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Credenciamento nº

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Pau dos Ferros _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

() que estamos enquadrados, no momento de requerimento de credenciamento, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Pau dos Ferros _____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



A CIDADE E O POVO EM PRIMEIRO LUGAR

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento n°

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual n° 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Pau dos Ferros ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA